



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 002 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 002 de 02 de fevereiro de 2026, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis/MS que *“Institui o Programa Municipal ‘Escola Destaque’ – Anos Iniciais (1º ao 5º ano) no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de Deodápolis/MS, dispõe sobre premiações coletivas para estudantes e mecanismos de certificação e valorização docente, e dá outras providências.”*

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

II - Conclusões do Relator

Vem à apreciação desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o Projeto de Lei Municipal nº 002/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “Institui o Programa Municipal ‘Escola Destaque’ – Anos Iniciais (1º ao 5º ano) no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de Deodápolis/MS, dispõe sobre premiações coletivas para estudantes e mecanismos de certificação e valorização docente, e dá outras providências.”

O projeto tem por finalidade instituir política pública educacional voltada ao incentivo da melhoria do desempenho escolar, mediante avaliações padronizadas, premiações institucionais às unidades escolares e certificação de professores com base na evolução de aprendizagem dos estudantes.

Encaminhado a esta Comissão, compete-nos analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

A matéria tratada no projeto refere-se à organização de política pública educacional no âmbito da rede municipal de ensino, inserindo-se no interesse local.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 30, I e II que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local; e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, além de ter, conforme o art. 211 §2º, atuação prioritária do Município no ensino fundamental.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Assim, a criação de programa educacional voltado aos anos iniciais do ensino fundamental encontra amparo direto na competência constitucional do Município.

A proposição trata de organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação, implementação de programa governamental; execução de política pública educacional, potenciais reflexos administrativos e financeiros.

Tais matérias são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, por envolverem gestão administrativa e serviços públicos municipais.

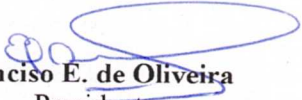
Assim, constata-se que a medida é de natureza legislativa e não foram constatados impedimentos quanto a sua constitucionalidade e legalidade, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III - Decisão da Comissão

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 002 de 02 de fevereiro de 2026, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis/MS. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 19 de fevereiro de 2026.


Fernanda Maiara Casusa
Relator
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final


Franciso E. de Oliveira
Presidente
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final


Wanderley de A. B. Carvalho
Membro
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final